



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 1696/2022

Nº 09/2022

AUTOR: COLETIVO

Acrescenta o parágrafo § 5º ao artigo 13 ao Projeto de Lei nº 1696/2022 que “Estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023.”

Art. 1º Ficam acrescentado o parágrafo § 5 ao artigo 13, do Projeto de Lei Orçamentária nº 1696/2022 (LOA 2023), que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Redação anterior:

Art. 13. Durante o exercício financeiro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, as despesas desta Lei Orçamentária, para adequações de emendas parlamentares, individuais e de bancada, aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante Ofício do autor da Emenda à Casa Civil.

§ 1º A reprogramação informada no caput deste artigo será realizada por ato próprio do Executivo.

§ 2º As dotações orçamentárias referentes a emendas parlamentares individuais serão alocadas nas unidades orçamentárias: SEPOG e Fundo Estadual de Saúde - FES, em atendimento do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º As dotações orçamentárias referentes a emendas parlamentares de bancadas serão alocadas no orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

§ 4º Às emendas parlamentares citadas no caput não se aplica o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 8º desta Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1696/2022	Nº _____
AUTOR: COLETIVO			

Redação atual:

Art. 13. Durante o exercício financeiro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, as despesas desta Lei Orçamentária, para adequações de emendas parlamentares, individuais e de bancada, aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante Ofício do autor da Emenda à Casa Civil.

§ 1º A reprogramação informada no caput deste artigo será realizada por ato próprio do Executivo.

§ 2º As dotações orçamentárias referentes a emendas parlamentares individuais serão alocadas nas unidades orçamentárias: SEPOG e Fundo Estadual de Saúde - FES, em atendimento do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º As dotações orçamentárias referentes a emendas parlamentares de bancadas serão alocadas no orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

§ 4º Às emendas parlamentares citadas no caput não se aplica o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 8º desta Lei.

§ 5º **Todos os remanejamentos e autorizações e demais alterações e movimentações orçamentárias referente a emendas impositivas individuais poderá ser feita até o término do mandato, ou seja, os recursos das emendas impositivas individuais dos deputados não reeleitos farão sua destinação até o dia 31/01/2023.**

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page.]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1696/2022	Nº _____
	AUTOR: COLETIVO		
Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2022.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 1696/2022

Nº _____

AUTOR: COLETIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente Emenda tem o objetivo de acrescentar o parágrafo § 5º ao artigo nº 13 ao Projeto de Lei nº 1696/2022 que “Estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023”, a fim de que dar melhor celeridade a aplicação das emendas impositivas individuais parlamentares.

Isso porque, no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo não havia dispositivo disciplinando a aplicação do recurso de emendas impositivas individuais parlamentares não reeleitos.

Diante disso, a Emenda torna-se necessária, uma vez que garante que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia possa dar melhor celeridade a aplicação das emendas impositivas individuais parlamentares. Assim, contribuído para melhoramento da vida do cidadão rondoniense com a aplicação do referido recurso.

Pelo exposto, requer o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda Aditiva.